
PENSANDO A CORREGEDORIA-GERAL DA
ADVOCACIA DA UNIÃO: A EVOLUÇÃO
E A TRANSFORMAÇÃO DA ATIVIDADE
CORREICIONAL EM 20 ANOS

Ademar Passos Veiga
Procurador da Fazenda Nacional
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União

Este artigo se propõe a uma reflexão sobre a evolução histórica da Corregedoria-Geral da Advocacia da União no desempenho de suas atividades institucionais. A intensão não é fazer um levantamento cronológico de sua atuação, mas demonstrar a evolução do pensamento deste órgão e a transformação da atividade correicional.

Na concepção inicial, os trabalhos correicionais privilegiavam a verificação de irregularidades, a identificação dos responsáveis e a aplicação de penalidades. No modelo atual, concentram-se na verificação dos pontos vulneráveis e oportunidades de melhoria, com a indicação clara e objetiva do caminho a ser trilhado. Pretende-se, com isso, o aprimoramento da gestão, a melhoria da prestação do serviço jurídico e a busca da eficiência administrativa.

Antes, porém, de se adentrar ao tema proposto, faz-se igualmente importante situar a Corregedoria-Geral da Advocacia da União no contexto da instituição a qual integra. Como órgão de direção superior, possui claramente um papel de grande relevância, determinante no planejamento e no modelo de advocacia que se pretende adotar para a Advocacia-Geral da União.

Instituída pela Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, com a criação da Advocacia-Geral da União, a Corregedoria iniciou suas atividades em 8 de março de 1994, com a nomeação do primeiro Corregedor-Geral, Dr. Edison Rodrigues Chaves. Como todo órgão recém-criado, enfrentou as dificuldades inerentes à sua instalação, relativamente à estruturação física e formação de uma equipe capaz de dar suporte às suas atividades.

Em sua origem, a Corregedoria-Geral da Advocacia da União direcionou sua atuação para três atividades principais: a atividade correicional, a coordenação do estágio confirmatório e a atividade disciplinar. Atualmente, pode-se destacar, ainda, a atividade de apoio a julgamento dos processos disciplinares, atribuição inicialmente desenvolvida pela Consultoria-Geral da União.

Na *Atividade Correicional*, compete à Corregedoria-Geral da Advocacia da União: (a) fiscalizar as atividades e apreciar as representações relativas à atuação dos Membros da Advocacia-Geral da União; (b) aferir a regularidade e a eficácia dos serviços jurídicos dos órgãos integrantes da AGU, ou a ela vinculados, sugerindo as providências necessárias ao seu aprimoramento; e (c) acompanhar as medidas e providências adotadas pelos órgãos sujeitos à atividade correicional.

Com relação à *Atividade de Coordenação de Estágio Confirmatório* dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, a Corregedoria-Geral, por meio das chefias jurídicas imediatas, realiza a

avaliação e aprova os pareceres das Comissões Permanentes de Avaliação Especial de Desempenho a serem submetidos ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

No tocante à *Atividade Disciplinar*, a Corregedoria-Geral instaura as medidas disciplinares – sindicâncias e processos administrativos disciplinares – em relação aos advogados da união, procuradores da fazenda nacional e integrantes do quadro suplementar que exercem suas atividades dentro e fora da instituição.

Na *Atividade de Apoio a Julgamento*, a Corregedoria-Geral elabora manifestações para subsidiar o julgamentos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares realizados pelo Advogado-Geral da União.

Feita esta pequena introdução, pretende-se ingressar na discussão proposta, apresentando ideias e situações vividas pela Corregedoria, de modo que se possa compreender o seu papel na consolidação de uma advocacia forte e equilibrada, conferindo às políticas públicas a segurança jurídica necessária à sua implementação, além de uma atuação proativa em juízo e preventiva na redução de litigiosidade.

Em 2000, já se demonstrava preocupação quanto aos trabalhos relacionados à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Outrossim, eram evidentes as dificuldades estruturais do órgão, especialmente em relação à carência de servidores. O Dr. José Sampaio Lacerda, Corregedor-Geral no período de 1994 a 2001, ao dirigir-se por meio de expediente à Coordenadoria dos Órgãos Vinculados, órgão predecessor da Procuradoria-Geral Federal, apresentou cópia de estudo em que se destacava:

6. Concentra-se, hoje, nos trabalhos à epígrafe, *a maior preocupação desta CGAU*, sobretudo em razão do acréscimo de serviço resultante da prerrogativa atribuída ao Exmo. Senhor Advogado Geral da União pela Lei n. 9.707/98.

[...]

6.4 Nos tópicos a seguir, listamos, de maneira pormenorizada, os serviços a cargo desta Corregedoria-Geral que, como já registrado, *permanece com o mesmo número de servidores, desde sua instalação, em 1994.*

[...]

9. Como acima demonstrado, é mínima a força de trabalho existente nas duas Coordenadorias, com maior evidência, *na de*

Medidas Disciplinares, mormente em face das novas atribuições resultantes da instauração dos processos ora em curso, trabalhos que, no momento, vêm absorvendo, praticamente, todos os servidores da mencionada Coordenadoria, os quais, para contornar dificuldades decorrentes da seleção de servidores em condições de participarem de Comissões processantes, passaram a integrar mencionadas Comissões, inclusive o Coordenador.

Interessante notar que, no mesmo documento, foram apresentados os resultados positivos das correições realizadas, dando ênfase, já naquela época, ao caráter preventivo das atividades correicionais:

2. O trabalho relativo às correições que, há cerca de seis anos, vêm sendo desenvolvidos, tem alcançado, com sucesso, aquele objetivo (o aprimoramento dos serviços jurídicos da União), mercê da experiência acumulada por nossas equipes correicionais e da importância por elas atribuídas às correições. São, indiscutivelmente, positivos os resultados obtidos, podendo-se, hoje, destacar, com absoluta segurança, o *caráter preventivo* de que se revestem as atividades correicionais, o que se confirma pelo sensível decréscimo verificado na ocorrência de falhas processuais cometidas pelos órgãos submetidos à correição.

Diante dos excertos, não é desmedido apontar a correlação entre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral em seu nascedouro, com aquelas praticadas nos dias atuais. Observa-se que, já naquela época, se indicava o caráter preventivo da atividade correicional e a necessidade de se incrementar a atividade disciplinar. A mudança sutil de foco que se observa é a de que hoje se busca aprimorar a atividade correicional e racionalizar a atividade disciplinar.

Nos últimos anos, a Corregedoria vem fortalecendo a chamada “Verificação Preliminar”. Esse procedimento consiste em uma análise mais criteriosa na fase anterior à abertura de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares. O resultado disso é facilmente verificado em números. Não só na redução significativa de processos disciplinares em andamento, com os altos custos a ele relacionados, mas no incremento das atividades correicionais.

Para se ter uma ideia, ao considerar os últimos cinco anos de atividades da Corregedoria-Geral, observa-se um *decrécimo* de mais de cinquenta por cento do número de processos administrativos disciplinares em andamento, enquanto a atividade de correição apresentou um *acrécimo* de aproximadamente cento e cinquenta por cento.

Verificou-se que a grande maioria das sindicâncias e processos administrativos disciplinares culminavam em arquivamento. Com a verificação preliminar, boa parte desses processos deixaram de ser instaurados, o que gerou uma economia de recursos financeiros e humanos, e a consequente canalização de esforços para outras atividades.

Digno de registro o trecho do artigo publicado pelo Ex-Corregedor, Dr. Aldemario Araujo Castro, que esteve à frente da Corregedoria entre os anos de 2007 e 2009, com o instigante título: “A importância Institucional da Corregedoria-Geral da Advocacia da União no contexto da nova Advocacia Pública Federal”:

Normalmente, são associadas imagens negativas às corregedorias, órgãos invariavelmente voltados para a persecução disciplinar nos vários âmbitos das atividades estatais. Identificar desvios funcionais e viabilizar as consequentes punições administrativas são atividades necessárias, todos reconhecem, mas não se deixa de encarar tais ações correicionais com uma boa dose de ‘desconforto’.

No caso específico da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU), o papel a ser desempenhado pelo órgão é bem mais amplo e estratégico. Primeiro, porque suas competências vão além da estrita atividade disciplinar, como será adiante anotado. Segundo, porque a Advocacia Pública Federal passa por um singular, instigante e desafiador momento de transformações profundas de procedimentos e comportamentos.

A concepção moderna da atividade correicional investe na atuação preventiva. Na ideia conceitual de informar aos órgãos e agentes correicionados o que se espera deles, no que tange à conduta, atingimento de metas e na sua vocação para a consecução dos resultados esperados. Seja na atividade consultiva, de facilitadora da implementação de políticas com vista ao atingimento do interesse público, seja na via contenciosa, em que não se busca tão somente a melhor defesa, com a apresentação incessante de recursos às diversas instâncias, mas que almeja o resultado social da atuação judicial, que pode significar a renúncia a recursos, o reconhecimento da pretensão da parte adversa, o firmamento de acordos ou a transação judicial.

Retornando ao passado, pode-se realçar o papel transformador que a atividade correicional promoveu na Advocacia-Geral da União, conforme trecho do artigo produzido pela Procuradora Federal, Dra. Maria Jovita Wolney Valente, que faz referência à evolução histórica e

evolutiva da Advocacia-Geral da União e que compõe o Caderno 1, do livro AGU Legislação:

10. *As correções realizadas pela Corregedoria-Geral da AGU em Órgãos Jurídicos de autarquias e fundações federais vinham indicando a necessidade de mudança na representação judicial de grande parte dessas entidades, principalmente aquelas de âmbito local e de pequeno porte, como era o caso de escolas técnicas, agrotécnicas, centros federais de educação tecnológica, além de outras. Essas entidades, sendo de âmbito local, muitas localizadas em pequenos municípios, não dispunham de meios para acompanhar até as últimas instâncias, as ações judiciais de seu interesse, ficando praticamente indefesas. As correções identificaram também deficiência na representação judicial de algumas autarquias e fundações de grande porte, pela falta de recursos humanos em quantidade e qualidade desejadas.*

11. Ante esse quadro, com base no art. 131 da Constituição, do qual consta que a “Advocacia-Geral da União é a Instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a união, judicial e extrajudicialmente”, considerando que a representação judicial daquelas entidades, descentralizadas da União, poderia ser feita diretamente pela Instituição, e havendo a AGU recebido expressivo número de Advogados da União no início do ano 2000, foi possível à Instituição, ainda no primeiro semestre daquele ano, mediante ato legislativo, assumir a representação judicial de quase uma centena de autarquias e fundações, ‘até que lei dispusesse sobre a nova forma de representação judicial, direta e indireta, da União, consideradas as suas entidades autárquicas e fundacionais, bem como sobre a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos a essas entidades’.

12. Os resultados positivos da assunção pela AGU da representação judicial das pequenas entidades e, mais expressivamente, de algumas autarquias e fundações federais de grande porte são notórios, mormente no que diz respeito à *redução* dos vultosos valores das condenações judiciais impostas aos cofres públicos. A representação judicial dessas entidades concentrada na AGU permitiu ainda conferir tratamento uniforme a matérias comuns à Administração direta e indireta (autarquias e fundações).

13. Os altíssimos valores das condenações judiciais sofridas pelo Tesouro determinaram se criasse, na Procuradoria-Geral da

União, o *Departamento de Cálculos e Perícias*, setor especializado que vem auxiliando eficaz e decisivamente o segmento contencioso da Instituição, incluindo os das autarquias e fundações federais. São notáveis os resultados obtidos a partir do refazimento desses cálculos, reduzindo significativamente os valores efetivamente devidos pela União.

14. *As correções empreendidas pela Corregedoria-Geral da AGU também identificaram irregularidades em órgãos jurídicos que conduziram à instauração de diversos processos administrativos disciplinares. A conclusão desses processos e julgamentos proferidos pelo Tribunal de Contas da União em matérias de alçada daquela Corte de Contas exigiu a criação, também na Procuradoria-Geral da União, da Coordenadoria de Ações de Recomposição do Patrimônio da União, órgão específico para recuperar perdas patrimoniais sofridas pela União e promover a execução de títulos judiciais e extrajudiciais, inclusive os expedidos pelo Tribunal de Contas da União.*

Ressalte-se, conforme apontado pela autora, que as ações correicionais promoveram modificações estruturais na Advocacia-Geral da União, como a criação da Coordenadoria de Ações de Recomposição do Patrimônio da União. Curioso observar a conotação empreendida no relato de sua criação, que, segundo a autora, decorreu da conclusão de processos e julgamentos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, no contexto de processos administrativos disciplinares.

Sobre os reflexos da atuação da Corregedoria-Geral, destaca-se a lembrança do Ex-Corregedor-Geral, Dr. Elmar Luis Kichel, que, em entrevista realizada em meados do mês de maio de 2013 para fins de confecção deste artigo, fez referência ao contexto de criação da Corregedoria-Geral da União, inserida, atualmente, na estrutura da Controladoria-Geral da União. Segundo o Dr. Kichel, *“A Corregedoria-Geral da Advocacia da União acabou sendo uma espécie de embrião modelo para a Corregedoria-Geral da União, no sentido de constituir um órgão que fazia correções em órgãos da Administração Pública”*.

Nos dias atuais, a Corregedoria-Geral procura incrementar sua participação nas decisões estratégicas adotadas pelas Advocacia-Geral da União. Com isso, vem buscando desenvolver em suas atividades ordinárias trabalhos dirigidos diretamente ao advogado, possibilitando a estes exporem suas expectativas e, conseqüentemente, orientá-los em sua atuação, apresentando de forma clara as expectativas da instituição em relação ao seu trabalho.

Exemplo disso, tem sido a aplicação de questionários de percepção em trabalhos de correição. Tal ação consiste na pesquisa de percepção colhida pela equipe correicional junto aos membros de órgãos jurídicos correicionados, contendo questões relacionadas a aspectos gerenciais, de relacionamento com a chefia, com os colegas e pares, estrutura física e material. As informações são posteriormente consolidadas e encaminhadas aos respectivos titulares dos órgãos centrais, além das chefias das unidades em que foram aplicados.

Merecem destaque, ainda, atividades relacionadas a essa nova postura que vem sendo adotada pela Corregedoria: **(a)** a realização, em parceria com a Coordenação da Comissão Gestora Nacional do Programa “Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P”, de correições em órgãos jurídicos integrantes e vinculados à Advocacia-Geral da União, para exame das condições ambientais dos referidos órgãos; **(b)** a aproximação com Corregedorias dos Poderes Executivo e Judiciário; **(c)** a elaboração conjunta de Diretrizes Consultivas em Contratações Públicas; **(d)** a elaboração conjunta de Manual de Boas Práticas Consultivas; **(e)** o fortalecimento da execução democrática e participativa da atividade correicional, com participação dos advogados públicos indicados pelos respectivos órgãos de direção superior para compor equipes.

Na acepção moderna do controle exercido pelo Estado não é admissível o contentamento com o enfoque disciplinar, simplesmente apontando o erro e punindo os responsáveis. Deve dar-se maior atenção ao efeito pedagógico da atividade correicional. O órgão correicional possui instrumentos capazes de promover uma mudança de cultura organizacional. Sua atuação transversal contribui para a aplicação, pelos órgãos de execução, das diretrizes definidas pelos órgãos de direção superior.

Traçando um paralelo à atuação da Corregedoria, registre-se o pronunciamento da Ministra Ellen Gracie Nortfleet, na cerimônia de posse dos novos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle do Judiciário, ocorrida em 14 de junho de 2007, quando destacou o papel determinante do Conselho na modernização do Judiciário. Frisou, na oportunidade, que: *“O grande trabalho do Conselho é o de planejamento estratégico da instituição. É pensar qual é o Judiciário que o País quer ter nos próximos vinte anos”*.

De forma equivalente, a Corregedoria-Geral tem um papel fundamental na definição da vocação da Advocacia-Geral da União. A aproximação do órgão correicional dos demais órgãos de direção superior, realidade comprovada nos dias atuais, vem possibilitando a efetiva construção de uma Advocacia-Geral da União uniforme, direcionada e

viabilizadora de solução às controvérsias apresentadas, seja conferindo segurança na tomada de decisões, seja atuando de forma responsável perante os órgãos do judiciário.

Como órgão de controle, a Corregedoria-Geral da Advocacia da União possui papel fundamental na orientação da atuação funcional dos Membros da instituição. Além das correições realizadas ordinariamente nos órgão da Advocacia-Geral da União, em que são apresentadas sugestões de melhorias e correção na condução dos trabalhos, a Corregedoria-Geral, em parceria com os órgãos de direção superior, vem desenvolvendo ações de modo a promover a uniformização de procedimentos: direcionados à forma adotada nas manifestações jurídicas, ao atendimento de prazos, distribuição de processos de acordo com o nível e complexidade da matéria, além da aproximação dos órgãos consultivos com os gestores públicos.

Como exemplo da atuação que a Corregedoria vem empreendendo no sentido de contribuir para a melhora da gestão da Advocacia-Geral da União, destaca-se recente reunião de trabalho, realizada em junho de 2013, em que o Procurador-Geral da União e sua equipe apresentaram ao Corregedor-Geral da Advocacia da União e aos seus integrantes o modelo de gestão por resultados implantado em todas as suas unidades. Foram apresentados os projetos que já estão em fase de execução, bem como aqueles que serão realizados no curto e médio prazos.

A memória da reunião encaminhada à assessoria de comunicação da Advocacia-Geral da União ressalta que a atuação conjunta entre esses dois órgãos levará ao natural aperfeiçoamento do trabalho jurídico, uma vez que as diretrizes traçadas pela Procuradoria-Geral da União, em normativos vinculando todos os seus membros, servirão de parâmetros para a verificação correicional, possibilitando a aferição da atuação do advogado, além de reforçar, por meio da proposição de medidas que auxiliem na regularidade e eficácia do serviço jurídico, o contínuo aprimoramento do trabalho do advogado público.

No referido documento, ficou registrado o papel estratégico que vem sendo conferido à Corregedoria-Geral. Segundo o Procurador-Geral da União, Dr. Paulo Henrique Kuhn:

É importante que o Advogado Público perceba que sua atuação técnica será tanto mais efetiva quanto mais alinhada estiver com as diretrizes da instituição que integra. É fundamental a parceria de trabalho com a Corregedoria-Geral da Advocacia da União que, em suas correições, poderá, tendo em vista as diretrizes traçadas pela PGU, orientar melhor os órgãos de representação judicial da AGU

e auxiliar no aprimoramento do trabalho desses órgãos, colhendo as informações, demandas e proposições dos membros da instituição, a fim de sugerir medidas e providências para o aprimoramento do serviço jurídico.

Por outro lado, o atual Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga, asseverou:

É imprescindível que a União seja assessorada e representada por um corpo técnico bem qualificado e bem capacitado, e que trabalhe de maneira coordenada, obtendo os resultados traçados pela direção superior da instituição, para que todos os órgãos públicos federais recebam um serviço jurídico de excelência.

Muitos são os desafios apresentados frente a essa nova postura adotada pela Corregedoria-Geral. Exercer a atividade correicional, na visão de órgão orientador, exige deste órgão a implementação de soluções inovadoras.

A Corregedoria-Geral preserva, até os dias atuais, praticamente a mesma estrutura administrativa (unidades e quantitativo de cargos de direção e assessoramento) de sua implantação. Em consequência, não possui capacidade operacional para realizar correições em todos os órgãos e na periodicidade anual estabelecida pela Lei Complementar.

Uma alternativa encontrada para amenizar essas deficiências estruturais, consiste na realização e correições eletrônicas. Trata-se da definição de metodologia de trabalho que possibilite o exame de processos judiciais e, até mesmo, administrativos, sem os inconvenientes de deslocamentos, custos com diárias e passagens e elaboração manual de relatórios de correição. Além disso, automatizando-se os processos, será possível direcionar os esforços para o aprimoramento de suas atividades correicionais.

Ademais, nota-se o sensível aumento do quadro de advogados nas carreiras jurídicas, o que imprime ao órgão correicional a necessidade de especialização e profissionalização cada vez maiores, com vistas ao atendimento das expectativas e cumprimento de suas funções. O processo é irreversível, as demandas são prementes e exigem cada vez mais do profissional que atua na esfera correicional o preparo e a visão do todo, de modo a garantir o cumprimento da missão institucional.

Sobre o ingresso dos novos advogados, merece espaço, ainda, a preocupação da Corregedoria-Geral quanto ao aprimoramento das avaliações de desempenho. Em 17 de junho de 2013, foi apresentada,

ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, proposta estabelecendo novos critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho dos advogados públicos em estágio confirmatório. Busca-se com o novo modelo, tornar a avaliação mais justa e racional, conferindo objetivamente ao avaliado a oportunidade de demonstrar o compromisso e a responsabilidade que se espera dele. Igualmente, possibilitará à instituição maior segurança na aprovação de seus Membros no estágio confirmatório.

Outra medida que está sendo implementada, projeto antigo da Corregedoria-Geral, refere-se à descentralização de suas atividades. Em 19 de outubro de 2012, foi instalado o primeiro escritório avançado em São Paulo, com a finalidade inicial de promover correições eletrônicas e coordenar as equipes de processos disciplinares. Além disso, outros escritórios serão implantados, consolidando a situação inevitável da aproximação da Corregedoria-Geral dos advogados e das demais unidades da Advocacia-Geral da União espalhadas pelo País.

Para fins de registro, destaca-se trecho de documento apresentado ao Advogado-Geral da União, pelo Ex-Corregedor-Geral, Dr. Elmar Luis Kichel, em 11 de março de 2003, que já apontava para necessidade de descentralização de atividades da Corregedoria-Geral:

6. Considerando a necessidade de racionalização de despesas no âmbito da AGU, e a conveniência de se manter acompanhamento mais aproximado da atuação dos órgãos da instituição, ou a ela vinculados, hoje dificultado pelo reduzido número de Corregedores-Auxiliares, e a referida estrutura centralizada deste órgão, cabe ser considerada a estruturação de *Unidades Regionais da Corregedoria-Geral da Advocacia da União*, subordinadas ao Corregedor-Geral, com competência para o acompanhamento descentralizado das atividades institucionais da CGAU nos Estados. [...]

7. A experiência tem revelado que expressivo número de deslocamentos de equipes correicionais (compostas por um Corregedor Auxiliar e um Assessor Jurídico) poderia ser evitado, caso dispusesse a CGAU de unidade regional, por envolverem questões de maior simplicidade, não raro resultantes de desentendimentos de cunho pessoal. Dito isso, verifica-se que a proximidade entre a CGAU e as unidades correicionadas viria permitir, entre outras vantagens, o conhecimento não apenas das questões de direito envolvidas, mas, também, dos elementos subjetivos que permeiam os fatos, reservando-se a atuação dos Corregedores-Auxiliares

às situações mais complexas. Quanto a este último argumento, a proposta assume relevância em relação às avaliações dos membros da instituição, em estágio confirmatório, e ao imperativo, adrede revelado, de se acompanhar os trabalhos de comissões disciplinares, para o mister de manter a autoridade instauradora informada acerca do andamento da apuração, possibilitando a adoção de eventuais medidas corretivas, em tempo hábil.

Analisando os fatos e medidas adotadas ao longo destes anos, surge a indagação: Como estará a Advocacia-Geral da União daqui a vinte anos? Qual será o papel da Corregedoria-Geral nesse processo evolutivo? Não são perguntas fáceis de serem respondidas. Todavia, olhando para o passado e projetando o futuro, pode-se afirmar, sem receio, que à Corregedoria-Geral está destinado um papel de destaque nessa nova Advocacia-Geral da União. É perceptível que suas ações possuem um papel determinante na mudança cultural da instituição rumo a uma advocacia de estado forte, respeitada, e, acima de tudo, essencial à justiça e indispensável à nação.

**GALERIA DOS CORREGEDORES-GERAIS DA
ADVOCACIA DA UNIÃO**



Dr. Edision
Rodrigues-Chaves
08/03/1994 a
08/07/1994



Dr. Edgard Benedito
de Abreu Araújo
15/07/1994 a
29/08/1994



Dr. José Sampaio
de Lacerda
29/08/1994 a
07/11/2001



Dr. Francisco Xavier
da Silva Guimarães
07/11/2001 a
13/11/2001



Dr. José Diogo
Cyrillo da Silva
20/11/2001 a
23/04/2002



Dra. Ana Valéria de
Andrade Rabêlo
02/05/2002 a
15/07/2002



Dra. Thereza Helena
Souza de Miranda Lima
17/07/2002 a
28/10/2002



Dr. Elmar Luis Kichel
19/11/2002 a
16/04/2007



Dr. Aldemário
Araújo Castro
16/04/2007 a
30/10/2009



Dr. Ademar Passos Veiga
18/11/2009 até hoje